

13942 - O direito de posse da terra no Paraná da Eva, margem esquerda do Rio Amazonas

The law of land tenure in the Parana Eva, left bank of the Rio Amazonas

SOUSA, Silas Garcia Aquino¹; ROÇODA, Luis C. Castro¹; ARAÚJO, Maria Isabel²

1 Superintendência do Patrimônio da União, silas.sousa@planejamento.gov.br; dlucarocoda@gmail.com; 2 Universidade do Norte do Paraná, miar@terra.com.br

Resumo: A Constituição de 1988, expressa o direito de propriedade e sua função social como princípio da ordem econômica nacional, consagrando com o art. 225, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Nessa perspectiva, aborda-se a aplicação da legislação ambiental referente à regularização fundiária das famílias no Paraná da Eva. O Termo de Autorização de Uso Sustentável objetiva garantir às famílias a posse da terra, considerando-os agentes de preservação ambiental e de desenvolvimento local. Quanto à metodologia o estudo caracteriza-se como exploratório e pesquisa de campo com abordagem quali-quantitativa referente à legislação nas questões de regularização agrária com o reconhecimento da posse, garantindo aos ribeirinhos sua cidadania e o acesso às políticas públicas. Como resultado, os dados avaliados apresentam um resgate de urbanidade aos ribeirinhos, promovendo o bem-estar social e a preservação da região, com bases no desenvolvimento sustentável.

Palavras chaves: Legislação ambiental; desenvolvimento sustentável; TAUS.

Abstract: The Constitution of 1988, expresses the property right and its social function as a principle of national economic order, establishing with Article 225, the right to an ecologically balanced environment. In this perspective, addresses the implementation of environmental legislation regarding regularization of families in the Paraná Eve. The term authorization aims to ensure sustainable use household land tenure agents considering environmental conservation and local development. Regarding the methodology the study characterized as exploratory field research with qualitative and quantitative approach on legislation, examining issues of agrarian regularization with the recognition of ownership, ensuring riparian their citizenship and access to public policies. As a result, the evaluated data show a rescue of urbanity to riparian promoting the welfare and preservation of the region, with bases in sustainable development.

Keywords: Environmental law; sustainable development; TAUS.

Introdução

A Amazônia apresenta um ecossistema complexo e delicado. Todos os elementos estão inter-relacionados (clima, solo, fauna e flora) não podendo desta forma considerar nenhum deles como principal. A importância da Amazônia para a humanidade reside em seu equilíbrio ecológico como fonte de matéria-prima (alimentares, medicinais, florestais, minerais e energéticas) devido às características de sua formação geológica, apresentando uma enorme variedade de sistemas naturais, o que resulta em grandes oportunidades ecológicas. A consequência dessa heterogeneidade e a grandiosidade territorial e uma incrível biodiversidade, que concentra cerca de 80% das espécies de peixes conhecidas na Região Neotropical, possui 50% das espécies de aves do país e 40% dos mamíferos. Entendemos que o desenvolvimento econômico tem relação direta com o excessivo consumo de recursos naturais renováveis e não renováveis, com o acelerado processo de urbanização, com desigualdade na distribuição de renda, e a falta de políticas

públicas para atender a população que convive harmonicamente nas áreas de várzeas (figura 1), bem como a falta de bens e serviços, dentre outros. Sabendo-se que o modelo de desenvolvimento econômico causa desigualdades e que provoca muitas vezes a exclusão social, tal situação requer atitudes urgentes.



FIGURA 1. Moradia em área de várzea, no Paraná da Eva.

Objetivou-se neste trabalho discutir a aplicação da legislação ambiental e patrimonial sobre o direito de propriedade e posse da terra nas áreas de várzea nos rios da União, avaliando o reconhecimento de posse e da cidadania aos ribeirinhos, considerados guardiões da floresta e do rio (figura 2), diminuindo com estas ações o desmatamento, combatendo o êxodo rural nas sedes municipais e na capital do Estado, buscando demonstrar de que forma o ecossistema Amazônico pode ser preservado dos efeitos e causas da destruição do meio ambiente.



FIGURA 2. Moradores, guardiões dos rios e da floresta.

Justifica-se o presente com embasamento legal e *in loco* referente às questões socioambientais vivenciadas pela população ribeirinha sob o aspecto peculiar de seu modo de vida, sobre a influência da dinâmica do ciclo das águas amazônicas nos períodos de cheia e vazante do Rio Amazonas, seus tributários e acréscido marginal.

Metodologia

Quanto à metodologia da pesquisa e os instrumentos utilizados na coleta de dados caracterizam-se como exploratório e pesquisa de campo direta com visita *in loco* com uma abordagem quali-quantitativa, através da pesquisa bibliográfica referente aos aspectos da legislação ambiental e da observação direta com registro fotográfico, analisando as situações ambientais encontradas nas visitas as famílias das comunidades. Objetivando mostrar as mudanças nas questões pertinentes à regularização agrária, o reconhecimento da posse tradicional, garantindo aos ribeirinhos da várzea sua cidadania com a comprovação de endereço e atividade rural e de sua moradia, bem como, o acesso às políticas públicas do governo federal, estadual, com acesso ao crédito para fomentar a atividade produtiva, econômica, social e ambiental na comunidade, ao mesmo tempo, trabalhar a conscientização e sensibilização da conservação ambiental.

Área de Estudo

O estudo foi desenvolvido em uma área de várzea, considerada indubitavelmente da União, totalizando 80.954,80 ha, localizado no Paraná da Eva, curso hídrico do Rio Amazonas, abrangendo pela margem esquerda, o município de Manaus (03°09'01" S e 59°16'52" W) e pela margem direita o município de Itacoatiara (03°12'42" S e 59° 14' 23" W).

Neste tributário geográfico foram cadastradas 291 famílias, que resultaram em 130 Termos de Autorização de Uso Sustentável – TAUS (Figura 3), envolvendo 15 comunidades ribeirinhas, sendo seis (06) no município de Manaus: Canaã, Nossa Senhora do Carmo, Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, Nossa Senhora do Perpetuo Socorro I, Nossa Senhora Perpetuo Socorro II, São João; e nove (09) no município de Itacoatiara: Grande Vitoria Nossa Senhora do Carmo, Nossa Senhora da Conceição, Nossa Senhora da Conceição I, Nossa Senhora da Conceição II, Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, Novo Remanso, Vital Brasil e Xavier, entregues em junho de 2013 aos ribeirinhos.

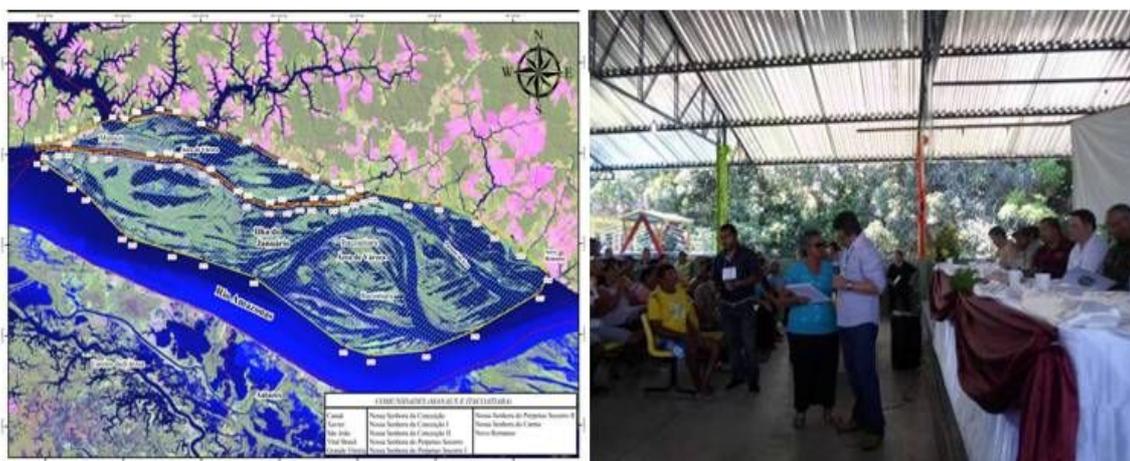


FIGURA 3. Mapa da área e entrega de TAUS

Referencial teórico

Nesse estudo analisamos os princípios, diretrizes, instrumentos técnicos, jurídicos e políticos que fixam normas de interesse social e público reguladoras da propriedade rural e urbana em áreas da União em prol do bem coletivo, do bem-estar social dos

cidadãos, da segurança e do equilíbrio ambiental. A carta Magna disciplina os direitos e garantias fundamentais expresso em seu art. 5 inciso XXII e XXIII, em consonância com o artigo 170, inciso III da Constituição Federal de 1988, que a propriedade atenderá a sua função social como princípio da ordem econômica nacional. No mesmo dispositivo legal em seu artigo 20 está expresso em seu inciso III e IV, que os rios, lagos e quaisquer correntes de água, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais em território brasileiro são patrimônio da União.

A Lei nº 10.406/2002 instituiu o Código Civil que dentre outras disposições, versa em seu artigo 99, art. 100, art. 102 e art. 103 dos bens públicos e em seu artigo 1.228, parágrafo 1º, do direito de propriedade. De igual forma a Constituição de 1988 em seu artigo 225 versa a questão ambiental, qual promoveu uma reforma nas Constituições estaduais e nos planos diretores municipais com a Lei nº 6.938/1981, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), estando nela explícito que os municípios poderão elaborar normas ambientais, desde que não entre em conflito com as de âmbito federal e estadual, qual poderão exercer, na sua jurisdição, art. 6º, § 2º, o controle e fiscalização das atividades capazes de provocar a degradação ambiental.

Outro grande marco foi a Lei nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, o tema disciplina de forma específica no ordenamento jurídico nacional, os princípios assegurados no capítulo Meio Ambiente da Constituição Federal. Neste sentido, compete à União e aos Estados legislar sobre as águas, tendo em vista ser um bem público. Predomina ainda o entendimento consolidado pelas seguintes legislações: a Lei nº 9.433/1997, Lei das Águas que estabeleceu a Política Nacional de Recursos Hídricos, um de seus principais objetivos é assegurar a disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados, bem como promover uma utilização racional e integrada dos recursos hídricos; a Lei nº 9.636/1998 que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União; a Lei dos Bens Imóveis da União – Decreto Lei nº 9.760/1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências; o Decreto nº 7.341/2010 que Regulamenta a Lei nº 11.952/2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das áreas urbanas situadas em terras da União no âmbito da Amazônia Legal; a Portaria da SPU nº 100/2009, que concede autorização de uso individual e coletiva para agroextrativistas da Amazônia e a Portaria SPU nº 89/2010, referente à delimitação da área da União para a outorga do Termo de Autorização de Uso Sustentável – TAUS e a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU.

Resultados e Discussões

O Governo Federal propõe ações de regularização fundiária, como forma de combater a grilagem, desmatamento, queimadas que geralmente são associadas à exploração da mão de obra das famílias, o ordenamento territorial, emitindo o Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS. A regularização por meio de TAUS, mesmo sendo uma ferramenta de reconhecimento precário da posse da terra, garante ao agricultor, a confiança e a segurança de ameaças de grilagem da terra, além disso, permite ser beneficiado pelas políticas públicas, tais como, o acesso ao crédito do PRONAF, reconhecimento como agricultor para aposentadoria rural e demais benefícios de financiamento para compra de máquinas e equipamentos agrícolas, materiais úteis à atividade agroextrativista.

Para Sousa (2012), as ações socioeconômicas do envolvimento entre poder público e a comunidade, são o reconhecimento de seus direitos como garantia da posse da terra, a diminuição do êxodo rural, o combate ao desmatamento e o fortalecimento dos laços de cidadania e sustentabilidade, a comprovação de residência e local de trabalho, o acesso a linhas de crédito, a aposentadoria e a inclusão em programas sociais do Governo Federal.

Com base na análise apresentada, a proposta do artigo foi alcançada, considerando que os ribeirinhos residentes nas comunidades do Paraná da Eva, resgataram sua cidadania e que estas comunidades tem potencial para o desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, urge a revisão por parte do poder público a regularização de todos os ribeirinhos amazônicos, pois, precisa-se reconhecer o direito de civilidade a este povo das águas.

Conclusões

Com o ordenamento territorial, por meio de TAUS, espera-se que o ambiente de várzea possa ser utilizado de forma sustentável. O histórico de uso tradicional dessa população ribeirinhas em áreas de várzeas, com sua cultura, e atividades sociais, ambientais e econômicas, demonstra uma longa convivência harmoniosa do homem com a natureza, que pode ser classificada como manejo sustentável dos recursos naturais.

O direito de posse da terra aos ribeirinhos do Paraná da Eva, a margem esquerda do Rio Amazonas, por meio de TAUS, garantiu a legitimação da terra e a cidadania destas famílias.

Os moradores do Paraná da Eva demonstraram ter sua autoestima mais elevada, patriotismo e o reconhecimento por parte do estado, pelos serviços ambientais que prestam ao ecossistema de várzea.

O direito fundamental de propriedade e o da preservação ambiental vão se conciliando de forma a não contribuir com o desequilíbrio ecológico, sendo esta exercida dentro das limitações que lhe impõe o meio social e ambiental em que vivem.

Referências bibliográficas:

SOUSA, Silas Garcia Aquino. **Projeto Nossa Várzea**. UFAM-PNCS. 2012